



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA
COMITÊ INTERFEDERATIVO

Notificação nº 8/2020-CIF/GABIN

Número do Processo: 02001.001577/2016-20

Interessado: DIVISÃO DE APOIO AO COMITÊ INTERFEDERATIVO

Brasília, 08 de dezembro de 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, conforme designação efetuada pelo artigo art. 1º da Portaria nº 92, de 15 de fevereiro de 2019, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2019, para o exercício da Presidência do COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF), descrito no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), celebrado no âmbito do Processo nº 69758-61.2015.4.01.3400, bem como no Termo de Ajustamento de Conduta Governança (TAC-Gov), homologado nos autos nº 0023863-07.2016.4.01.3800, ambos tramitados perante à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, **em observância à Deliberação CIF nº 457/2020, notifica a FUNDAÇÃO RENOVA e a SAMARCO MINERAÇÃO S/A, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para ciência das empresas VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., para que observe a política de cancelamento de Auxílios Financeiros Emergenciais de forma a garantir o contraditório e ampla defesa, em cumprimento TTAC e TAC-GOV e proceda à revisão dos 143 Auxílios do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (PAFE) cancelados em outubro de 2019, conforme Nota Técnica nº 047/2020/CTOS-CIF. A Fundação Renova deverá dar cumprimento em um prazo de no prazo de 10 dias, incluindo-se as seguintes ações:**

- 1) Promova a suspensão integral dos cancelamentos ora analisados, com dotação retroativa a todos os titulares, até que sejam concluídas as avaliações individuais, inclusive a revisão descrita no item “c”, e implementado o procedimento de contraditório e ampla defesa descrito no item “d”;
- 2) Interrompa qualquer medida de cancelamento de Auxílios Financeiros Emergenciais regularmente instituídos que não esteja enquadrada nas hipóteses: (i) previstas pelas Cláusulas 137 e 140 do TTAC, isto é, após o restabelecimento das condições para retomada das atividades produtivas ou econômicas do titular, em atendimento à Cláusula 137 do TTAC e em consonância com as Deliberações CIF nº 417/2020 e 420/2020 e ainda em respeito às determinações judiciais especialmente quanto ao término de perícia judicial para este fim; (ii) de comprovada fraude, após abertura para o contraditório, também em respeito às determinações judiciais;

- 3) Promova a revisão dos Pareceres de Avaliação de Impacto para promover a análise individual de cada membro da família, considerando a composição da renda familiar, de modo a permitir que todos os que tiveram perda de renda sejam considerados elegíveis ao benefício, independentemente de haver outro integrante da família assistido pelo Programa, apresentando relatório ao CIF em 90 dias;
- 4) No caso de necessário cancelamento ou de negativa do Auxílio Financeiro Emergencial, seja em virtude de ausência de comprovação, dos critérios de elegibilidade previstos pelo TTAC ou de possível fraude, que institua procedimento específico e individualizado com atenção aos detalhes propostos pelas recomendações da Nota Técnica nº 047/2020/CTOS-CIF.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO FORTUNATO BIM

Presidente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 09/12/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8920775** e o código CRC **255D2892**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 8920775

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone:
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br